



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 04/03/2026
AS: 10:56
Garcês

Ofício nº 81/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 03 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 77/2024, de 14 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 77/2024, de 14 de março de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 77/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA
DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), OU
SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA
ESSA FUNÇÃO EM TODAS AS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de Boa Vista deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos;

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa;

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet;



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias;

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;

Parágrafo único - Caso a Agência Bancária opte por um profissional Intérprete presencial, sua contratação estará submetida ao regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);

Art. 4º As Agências terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas neste Projeto a partir da sua entrada em vigor;

Art. 5º Este projeto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Às Comissões competentes.

Boa Vista – RR, 03 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista